



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
PRAÇA CÍVICA, 300 - Bairro CENTRO - CEP 74003-010 - @cidade_unidade@ - - www.tre-go.jus.br

PARECER Nº 95 - ASAQ (0892634)

Trata-se de [solicitação](#) da Assistência de Processos, Riscos e Qualidade (APRISQ) que visa a contratação de Organismo Certificador (OCS) para ciclo de certificação de escopo por meio de auditorias no Sistema de Gestão da Compliance (SGC) do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, verificando-se a conformidade do sistema com a norma NBR ISO 37301:2021., conforme especificações do [Termo de Referência \(Anexo I do Aviso de Dispensa\)](#).

A fase preparatória da contratação foi instruída com a documentação pertinente, qual seja, identificação da necessidade e definição do objeto, elaboração dos [estudos técnicos preliminares](#) e termo de referência, estimativa de preços, [aviso de dispensa eletrônica](#) e [autorização](#) para a dispensa eletrônica, nos termos do artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Concluída a fase interna (fase preparatória), a Assessoria de Licitações (ASSELIC) deu prosseguimento ao processo, abrindo a fase externa do processo de contratação dos aludidos serviços, com a publicação do aviso de dispensa no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP) e no [sítio oficial](#) deste Regional. Adiante, essa mesma unidade colacionou [relatório](#) contendo as ocorrências na realização da Dispensa Eletrônica n.º 90016/2024 e [noticiou](#) que não houve vencedores "*em razão da desclassificação e inabilitação dos concorrentes*".

Em seguida, a Diretoria-Geral determinou que a empresa que apresentou a proposta de menor valor na pesquisa de preços - a qual serviu de base ao procedimento de dispensa eletrônica - fosse contatada para manifestar seu interesse em firmar contrato com este Regional, mantendo os valores originalmente ofertados, nos termos do art. 22, inciso III da IN SEGES/ME nº 67/2021. Com a resposta positiva da empresa, a ASSELIC acostou aos autos a [proposta](#) com o mesmo valor da coleta de preços, além de seus documentos comprobatórios de [habilitação jurídica](#), [regularidade fiscal e trabalhista](#), [qualificação econômica e financeira](#) e qualificação técnica (atestado de capacidade técnica [1](#), [2](#), [3](#), [4](#), [5](#) e [6](#)) e [declaração](#) da empresa relativa às disposições do Aviso de Dispensa.

Por fim, a Assessoria de Licitações [justificou](#) a **razão da escolha do fornecedor** sob a assertiva de que a empresa que apresentou a proposta de menor valor na pesquisa de preços, manifestou interesse na contratação e cumpriu todas as condições de habilitação.

É o relatório.

Preliminarmente, importa consignar que a fase preparatória/interna do presente processo de contratação foi objeto de oportuno exame por este órgão de [assessoramento jurídico](#).

Encontra-se regulamentado na Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 18 de julho de 2021, o procedimento a ser observado na fase externa da contratação direta, via dispensa eletrônica.

Com o advento da nova lei de licitações e contratos, as empresas, agora, apresentam suas propostas no Sistema Eletrônico de Dispensa, onde também ocorrem a fase de lances e o julgamento das propostas, o qual é realizado pelo agente público indicado pela Administração para conduzir o procedimento.

Ao realizar uma análise comparativa entre o que está previsto na referida instrução normativa e o que consta nos autos, verifica-se que o procedimento está em conformidade com o estabelecido no normativo mencionado.

Note-se que foi respeitado o prazo de mínimo de três dias úteis entre a divulgação do aviso e o envio de lances, como prescrito no artigo 75, inciso II e § 3º, da Lei nº 14.133/2021, haja vista que o Aviso fora [disponibilizado](#) no dia 8 de agosto de 2024 e a data designada para o fim de recebimento das propostas se deu no dia 14 do mesmo mês. No entanto, a disputa restou [fracassada](#) "*em razão da desclassificação e inabilitação dos concorrentes*".

Assim, foi chamada a empresa que ofertou a proposta de menor valor na pesquisa de preços, conforme preconiza o art. 22, inciso III da IN SEGES/ME nº 67/2021, abaixo transcrito:

Art. 22. No caso do procedimento restar fracassado, o órgão ou entidade poderá:

I - republicar o procedimento;

II - fixar prazo para que os fornecedores interessados possam adequar as suas propostas ou sua situação no que se refere à habilitação; ou

III - valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

Parágrafo único. O disposto nos incisos I e III **caput** poderá ser utilizado nas hipóteses de o procedimento restar deserto.

Na sequência, verificou-se que esta empresa (QMS do Brasil Serviços de Certificação Ltda., CNPJ nº 13.412.324/0001-89) reuniu as condições necessárias para atendimento do interesse público, levando em consideração aspectos relacionados à admissibilidade da proposta (menor preço) e às exigências relativas à sua habilitação, informada pela unidade demandante, abaixo transcrito:

(i) Quanto à verificação da conformidade dos atestados de capacidade com a habilitação técnica descrita no item 7.1.4.1 do edital e (ii) item 7.12.4 do Anexo I - Termo de Referência. informa que o apresentado atende ao requerido na demanda.

À vista do exposto, entende-se que a fase externa da contratação direta, via dispensa eletrônica, documentada nos autos, atendeu as formalidades legais, motivo pelo qual esta Assessoria Jurídica **manifesta-se pela homologação do certame**, uma vez que formal e materialmente hígido, nos termos do previsto nos artigos 71, inciso IV da Lei nº 14.133/2021, sem, contudo, promover a **adjudicação** do item, uma vez que nenhum dos

proponentes foi habilitado por não atenderem as condições previstas no [Aviso de Dispensa nº 90016/2024 e Anexos](#).

Por outro lado, esta Assessoria não vislumbra óbice à **contratação direta da empresa QMS do Brasil Serviços de Certificação Ltda., CNPJ nº 13.412.324/0001-89, para prestação de serviço do ciclo de certificação de escopo por meio de auditorias no Sistema de Gestão da Compliance (SGC) do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, verificando-se a conformidade do sistema com a norma NBR ISO 37301:2021, conforme especificações do [Termo de Referência](#), no valor de R\$ 24.660,00 (vinte e quatro mil seiscentos e sessenta reais), nos termos do previsto no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 e art. 22, inciso III da IN SEGES/ME nº 67/2021.**

Em razão deste ser o primeiro caso de dispensa fracassada seguida de contratação da empresa participante da pesquisa de preços, esta Assessoria pesquisou os procedimentos realizado pelo Conselho Nacional de Justiça em situação similar. Diante disso, **verificou-se que o fluxo realizado é o registro desta dispensa sem disputa no portal compras.gov.br, a fim de conferir publicidade ao ato e, portanto, s.m.j. esta é a orientação desta unidade.**

Uliana Marques de Carvalho

**Assistente de Aquisições (ASAQ) VI da Assessoria Jurídica de Contratações e
Dispensa de Licitações**

De acordo

Joaquim Reis Costa Filho

**Assessor Jurídico de Contratações e Dispensa de Licitações
(em substituição)**

De acordo. À consideração do Diretor-Geral.

Loirí Schwingel

Secretária da Diretoria-Geral



Documento assinado eletronicamente por **JOAQUIM REIS COSTA FILHO, ANALISTA JUDICIÁRIO**, em 23/08/2024, às 15:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **LOIRÍ SCHWINGEL, ANALISTA JUDICIÁRIO**, em 23/08/2024, às 15:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei4.tre-go.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0892634** e o código CRC **96CECF64**.